



Tribunal de Justiça da Paraíba
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resolução nº 22/2021

DJe Eletrônico

Disponibilização: segunda-feira, 14 de junho de 2021

Publicação: terça-feira, 15 de junho de 2021

Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, o Núcleo de Ações Coletivas, estabelecendo regras para sua criação, funcionamento e para a implantação de cadastros de ações coletivas.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o microssistema de ações coletivas previsto nas Leis nº 4.717/65, 7.347/85 e 8.078/90;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 339, de 8 de setembro de 2020, que trata da criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO a relevância das ações coletivas como instrumentos de proteção e efetivação dos direitos coletivos, fomentando o amplo acesso à justiça e uma prestação jurisdicional efetiva, isonômica, com economia processual e de razoável duração;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação, no Poder Judiciário, de um Cadastro Nacional de Ações Coletivas, contendo um banco de dados que possibilite ampla consulta às informações necessárias à otimização do julgamento de tais ações;

CONSIDERANDO a crescente utilização de meios eletrônicos e sua experiência exitosa na facilitação da pesquisa e do acesso à informação;



Tribunal de Justiça da Paraíba

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Criar, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, o Núcleo de Ações Coletivas e estabelecer regras para implementação e gestão do cadastro de ações coletivas.

§ 1º O núcleo será responsável por incrementar o monitoramento e a busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas, que tramitem nos limites da competência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

§ 2º O NAC deverá ser inserido na estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), sob a denominação “NUGEPNAC”.

§ 3º O NUGEPNAC será vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba e será coordenado por uma comissão gestora única, a quem incumbirá o gerenciamento das ações coletivas, dos processos subordinados à sistemática dos recursos repetitivos e do incidente de assunção de competência afetos à competência deste tribunal.

§ 4º A Comissão Gestora Única se reunirá, no mínimo, a cada três meses, para deliberação e acompanhamento das medidas necessárias à gestão do acervo e das informações relativas aos processos de ações coletivas.

§ 5º A critério da Comissão Gestora, poderão ser convidados a acompanhar as reuniões um representante do Ministério Público, um representante da Defensoria Pública e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba.

§ 6º É facultado ao presidente do Tribunal designar magistrados para compor o NUGEPNAC, caso existente um grande número de ações coletivas.

§ 7º Deverão ser aproveitados, para o NUGEPNAC, os servidores e a estrutura administrativa do NUGEP, sendo facultada a ampliação da equipe, em conformidade com o número de ações coletivas existentes.



Tribunal de Justiça da Paraíba

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º São atribuições do NUGEPNAC:

I - uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos regionais ou por comarcas, a fim de alcançar a máxima efetividade processual;

II - realizar estudos e levantamento de dados, que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação, relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

III - implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

IV - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;

V - informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;

VI - manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas;

VII - manter, na página do Tribunal de Justiça na internet, os dados e contatos atualizados de seus integrantes, visando à integração entre os tribunais do país e a interlocução com o CNJ.

Art. 3º Deverá ser assegurada ampla divulgação da existência de processos coletivos em curso, por meio da assessoria de comunicação, do sítio eletrônico do tribunal, de notificações encaminhadas às partes nos processos individuais correlatos e por outros meios de comunicação adequados.

Art. 4º Deverão ser encaminhados ao CNJ os dados estatísticos das ações coletivas existentes no âmbito da competência do Tribunal de Justiça da Paraíba.



Tribunal de Justiça da Paraíba

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. Os dados estatísticos, a que se refere o *caput*, serão remetidos na forma e periodicidade dos demais dados processuais, observada a versão mais atual do modelo XSD da Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário-DATAJUD, disponibilizada no portal do CNJ.

Art. 5º A Diretoria da Tecnologia da Informação adaptará os sistemas eletrônicos, de forma a incluir, no momento da petição, dados adicionais sobre as ações coletivas, em padrão a ser definido pelo CNJ, competindo-lhe ainda:

II - implementar as ferramentas tecnológicas necessárias para o envio das informações sobre as ações coletivas;

III - a criação de cadastros próprios de processos coletivos, que deverão ser disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça da Paraíba na internet, com informações atualizadas e de interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

a) as informações deverão ser de fácil localização, em formato de consulta e linguagem acessível ao jurisdicionado;

b) destaque dos temas de repercussão social, econômica e ambiental;

c) apresentação de esclarecimentos sobre o funcionamento das ações coletivas e a possibilidade de direcionamento para cadastros de soluções administrativas, inquéritos ou soluções consensuais dos legitimados para as ações coletivas, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Art. 6º A Diretoria da Tecnologia da Informação fará a adequação dos seus sistemas processuais, de forma a permitir a captura de dados listados nos requisitos de alimentação, a partir da publicação da portaria a ser expedida pelo CNJ, padronizando e detalhando as informações que deverão constar dos painéis e cadastros das ações coletivas, com o objetivo de facilitar o acesso pela população e pelos órgãos públicos.



TRIBUNAL de Justiça da Paraíba

GABINETE da Presidência

Art. 7º A Diretoria da Tecnologia da Informação fará a remessa de informações ao CNJ, no novo padrão XSD, após a normatização dos requisitos de alimentação pelo CNJ e deverão estar disponíveis para todas as ações coletivas iniciadas a partir do término da adequação dos sistemas processuais.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE da PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, *data da assinatura eletrônica*.

SAULO HENRIQUES DE SA E
BENEVIDES:4682483

Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Assinado de forma digital por SAULO
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2021.06.14 15:44:01 -03'00'